

Proc. 9.960/43

(CJT-179/44)

1944

VDS/KC

É condição essencial para cabimento de recurso extraordinário, de acordo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio José Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, em 17 de março de 1943, que recorrendo a do M. J. Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá, julga improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Mário Nicolini;

CONSIDERANDO preliminarmente, que, na hipótese não se configurou a divergência de julgados, conforme exige e dispõe o artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.-

Ric de Janeiro, 22 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Eduardo José Cossermelli	Relator
a.) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 27/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 6/5/44.

- pag. 1882 -